



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

**Referência:** PROAD CD 1735/2026.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para *fornecimento de materiais de escritório*, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. **Autoriza.**

**Interessados(as):** Coordenadoria de Material, Logística e Patrimônio

I. A Coordenadoria de Material, Logística e Patrimônio requer a contratação direta, por dispensa de licitação, das empresas **MARCOS AURELIO COLLACO (CNPJ: 81.431.777/0001-02)**, **KAIZEN DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ: 43.395.761/0001-00)** e **J.K.K. DISTRIBUIDORA LTDA. (CNPJ: 47.031.095/0001-74)**, para *fornecimento de materiais de escritório*, conforme **propostas comerciais apresentadas pelas empresas (doc. 5)**, para o que apresenta documento de formalização da demanda, termo de referência e demais informações do pedido, com as seguintes quantidades:

II. A unidade demandante se manifesta da seguinte forma, para justificar o pedido de contratação:

*"Esta aquisição atenderá às demandas das Unidades e a reposição de estoque desta Coordenadoria. As quantidades foram definidas em função do consumo médio anual, alguns são itens de consumo elevado.*

III. Em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade exhibe pesquisa de preços mediante consulta direta a diversos fornecedores, tendo obtido quatro cotações para cada um dos itens, escolhendo as empresas que apresentaram o **menor preço por item**.

IV. Comprovada a regularidade das empresas indicadas perante a Fazenda Federal, FGTS, Justiça Trabalhista e CADIN, conforme certidões anexas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta das empresas, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (*art. 63, IV, da Lei 14.133/2021*) e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia[2].

V. Designo fiscais da futura contratação os servidores indicados no documento 2, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

VIII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta das empresas e a emissão de notas de empenho, conforme segue:

- **R\$ 3.151,40** em favor de **MARCOS AURELIO COLLACO (CNPJ: 81.431.777/0001-02)**, para aquisição dos itens 1, 4, 5, 11, 12, 16, 17, 18, 19 e 20.
- **R\$ 18.112,44** em favor de **KAIZEN DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ: 43.395.761/0001-00)**, para aquisição dos itens 2, 3, 7, 8, 9, 14 e 15.
- **R\$ 364,60** em favor de **J.K.K. DISTRIBUIDORA LTDA. (CNPJ: 47.031.095/0001-74)**, para aquisição dos itens 6 e 10.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

*(assinado digitalmente)*

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa

---

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.